Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 492, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

DECRETA ESTADO DE ALERTA CONTRA A DENGUE NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

CONSIDERANDO o grande número de casos notificados e confirmados de Dengue em diversos municípios da região, situação esta a exigir da municipalidade um esforço e uma atenção redobradas ante o risco iminente a que está sujeita a população.

CONSIDERANDO que o Município de Cabreúva esta localizado em uma região de trânsito e migração populacional entre territórios com surto epidêmico.

CONSIDERANDO as condições ambientais e climáticas propícias para a criação do mosquito transmissor e a infestação da doença.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE ALERTA CONTRA A DENGUE** no Município de Cabreúva.

Art. 2º - Competem aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, em proteção à saúde coletiva, autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar perigo ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes, inclusive podendo valer-se de pedido judicial para adentrar em imóveis abandonados, construções, dentre outros locais de difícil acesso.

Art. 4° - Fica autorizada, através de requisição oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, a limpeza, capinação e desinfecção de terrenos que apresentem ambientes propícios a proliferação do mosquito "*Aedes Eegypti*".

Parágrafo Único: Para fins de atender o disposto no artigo anterior, o poder público municipal poderá valer-se da aplicação do artigo 19, inciso I, parágrafos 1° e 2° da Lei Complementar 357 de 29 de maio de 2014, sem prejuízos das sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de março de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de março de 2015.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva